

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104 [bate-SP - E-mail: ibate@tisp jus br

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000145-97.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: Metalurgica Matriz - Gonçalves & Costa Com de Mat de Consr Ltda Me,

CNPJ 12.664.120/0001-72

Embargado: Policoisas Comercial Ltda Me, CNPJ 01.384.220/0001-29

Data da audiência: 28/07/2016 às 15:45h

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezesseis (2016), às 15h45min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava o Sr.ª Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeado nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente a Promotora de Justiça: Dra. Larissa Buentes Frazão. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do embargante, acompanhado de sua advogada, Dr.ª Mirléia Alves Caran Marioto OAB/SP 294.088, bem como do embargado, acompanhado de seu advogado, Dr. Rafael Antonio Deval, OAB/SP 238.220. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: a embargante pagará a embargada a importância liquida de R\$ 2.650,00, através da entrega de mercadorias de sua fabricação propria, cujo pedido será formulado pela embargada, no prazo de até 15 dias desta data, e, a embargante fornecerá tais produtos dentro de 15 dias da data do pedido. A entrega de tal material, será feita mediante a emissão de nota fiscal pela embargante, a qual constará no bojo do documento que se trata de quitação da presente ação. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do Código de Processo Civil. Translade-se cópia desta decisão para os autos 0000518-48.2015.8.26.0233. Considerando que o acordo celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado, nesta data, esta decisão, nos termos do artigo 503 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais. Eu,_ (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

Conciliadora:
Embargante:
Advogada:
Embargada:
Advogado:

MM. Juiz: